



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 18 de março de 2024

ATOS DO EXECUTIVO

**LEI Nº 621/2024
De 18 de março de 2024**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE
VEREADORES**

**FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE
PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL,
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE
DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
DE DENTRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
e em consonância com a constituição Federal do Brasil,
como também o Regimento Interno desta casa legislativa,
faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito,
dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara
Municipal e dos Vereadores do município de Lagoa de
Dentro-PB para o quadriênio 2025/2028, compreendido
entre 01 de janeiro de 2025 e termino em 31 de dezembro
de 2028, em conformidade com as disposições
constitucionais acima expostas, serão fixadas nos
seguintes valores:

- Prefeito: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- Vice-Prefeito: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- Secretários Municipais: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
- Presidente da Câmara: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
- Vereadores: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão,
através de lei específica, revistos anualmente nas mesmas
datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão

geral anual da remuneração dos servidores do município
com exceção do primeiro ano da legislatura.

Art. 3º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e
obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a"
e VII do Art. 29, inciso I, do Art. 29-A, inciso XI, do Art. 37 e
§ 4º do Art. 39, todos da Constituição Federal, bem assim,
por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo
novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2025, e
demais disciplinamentos legais correlatos.

Art. 4º - Os agentes políticos abrangidos nesta lei farão jus
a percepção anual do décimo terceiro e de 1/3 de férias,
previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal;
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias do município, e
suplementares, se necessárias for, na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de
2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Lagoa de Dentro, 18 de março de 2024.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito
MARLON SILVA DE LIMA
Coordenador do Controle Interno